



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

## LEI nº 4.565, de 07/07/2010

**Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos “Vitalina de Lima” e dá outras providências**

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Canoinhas o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais “Vitalina de Lima”, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se medicamentos fitoterápicos aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas, sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.

§ 2º Nos casos omissos nesta Lei o Município se utilizará das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

§ 3º Terão prioridade na produção de plantas medicinais e fitoterápicos os pequenos produtores rurais (agricultura familiar), em especial aqueles que forneçam matéria-prima seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.

**Art. 2º** São Objetivos do Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais:

1 - Objetivo geral: garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais através do SUS, promover o uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da cadeia produtiva.

2 - Objetivos específicos:

I – Implantar o serviço de plantas medicinais no Município através da rede pública de saúde;



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

II - ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais, com segurança, eficácia e qualidade, respeitando os princípios do SUS, sabedoria popular e nos padrões que rege o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF);

III - construir o marco regulatório para a produção, manipulação e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos, a partir dos modelos e experiências bem sucedidas nacionais ou internacionais;

IV - promover pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e inovações com plantas medicinais, nas diversas fases da cadeia produtiva;

V - promover o uso sustentável da cadeia produtiva, considerando a preservação da biodiversidade; e o manejo sustentável em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente;

VI - incentivar e promover a capacitação de leigos nas diversas comunidades visando a produção sustentável e o uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde.

VII - resgatar o saber popular e incentivar a produção e o uso correto de plantas medicinais e remédios caseiros dentro de princípios de boas normas de produção;

VIII - criar e manter locais apropriados para a produção e manutenção de plantas medicinais (hortos);

IX - promover e facilitar, através do programa de educação permanente, a formação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos com o programa de plantas medicinais da rede pública de saúde;

X - criar um centro de plantas medicinais e fitoterápicos com a finalidade de fazer cumprir as normas reguladoras das políticas de normas integrativas e complementares com controle de qualidade da cadeia produtiva.

XI - promover e exercer controle fitossanitário com a finalidade de assegurar a sanidade e qualidade da matéria prima vegetal a ser utilizada no programa municipal de plantas medicinais.

**Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal:**

I - Regulamentar e incentivar o cultivo, o manejo sustentável, a produção, a dispensação e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, dentro dos princípios das boas normas de produção;

II - Promover através do processo de educação permanente a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais (equipe multiprofissionais) da rede pública de saúde envolvidos no programa de dispensação de plantas;

III - Divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais , considerando as metodologias participativas e o saber popular;

IV - Promover a interação entre o setor público, escolas de ensino básico/médio e técnico, comunidades organizadas, universidades, centros de pesquisa e organizações não-governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos.

V - Reconhecer e promover as práticas populares seguras de uso de plantas medicinais e remédios caseiros.

VI - Promover o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais e incentivar o uso sustentável da biodiversidade, nos diversos segmentos da sociedade e níveis escolares;

VII - Promover a inclusão da agricultura familiar, rural e urbana nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos com ênfase na agroecologia.

VIII - Incentivar a produção local de plantas medicinais, agregando valores e direcionar para a demanda na fabricação de fitoterápicos pelo município.

IX - Organizar e equipar dentro das normas sanitárias, laboratório para o recebimento e estocagem de matéria prima (plantas medicinais), manipulação de fitoterápicos, estocagem e dispensação do produto final.

X - Fortalecer o programa de plantas medicinais e fitoterápicos, mantendo um processo de atualização constante de toda cadeia produtiva na intenção de preservar a qualidade do produto final.

XI - Identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população em consonância com a farmacopéia nacional ou outras validadas pela ANVISA;

XII - Envolver os profissionais da rede pública incentivando a pesquisa científica com fitoterápicos e plantas medicinais, com base na biodiversidade regional e de acordo com a demanda e perfil epidemiológico do município.

XIII - Regulamentar e incentivar o cultivo, o manejo sustentável, a produção, a dispensação e o uso de plantas medicinais, dentro dos princípios das boas normas de produção;

XIV - Desenvolver o programa de acordo com a regulamentação do manejo sustentável e produção/cultivo de plantas medicinais que incentive o fomento, a organização e o associativismo e à difusão da agricultura familiar e urbana, das agroindústrias de plantas medicinais;

XV - produzir as ervas medicinais e dispensar na rede pública de saúde conforme normas técnicas vigentes pela ANVISA, através do código sanitário;

XVI - Elaborar protocolo de dispensação de plantas medicinais e



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

**fitoterápicos para servirem de orientação para as equipes multiprofissionais**

**XVII - Promover através do processo de educação permanente a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais (equipe multiprofissionais) da rede pública de saúde envolvidos no programa de dispensação de fitoterápicos.**

**XVIII - Fortalecer e integrar as redes de assistência técnica e de capacitação administrativa de apoio à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos;**

**XIX - Envolver e integrar os órgãos de ensino que atuam na formação técnica/científica e social no processo de desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;**

**XX - Incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de aprimoramento do uso de plantas medicinais e fitoterápicos e fórum do setor.**

**XXI - Divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as metodologias participativas e o saber popular;**

**XXII - Promover debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas de ensino das redes pública e privada, incentivando o resgate do saber popular;**

**XXIII - Criar canais de informação com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos, utilizando linguagem e metodologias adequadas a cada segmento da população a ser beneficiada;**

**XXIV - Apoiar eventos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, buscando parceiros para otimizar a troca de experiências da cadeia produtiva;**

**XXV - Criar memento para dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos a ser utilizados pelas equipes de multiprofissionais da rede pública de saúde;**

**XXVI - Elaborar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos visando sua utilização pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.**

**XXVII - Promover a interação entre o setor público, escolas de ensino básico/médio e técnico, comunidades organizadas, universidades, centros de pesquisa e organizações não-governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos.**

**XXVIII - Apoiar e incentivar os profissionais da rede pública envolvidos na pesquisa científica com plantas medicinais;**

**XXIX - Identificar e promover a interação dos centros de pesquisas de plantas medicinais existentes na região;**

**XXX - Incentivar a realização de parcerias em projetos de pesquisas com plantas medicinais.**

**XXXI - Incentivar a construção e manutenção de hortas de**



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

plantas medicinais nas escolas da rede pública.

XXXII - Garantir a segurança, a qualidade e o acesso as plantas medicinais  
XXXIII - Promover o uso racional de plantas medicinais considerando a preservação da biodiversidade;

XXXIV - Prestar rigoroso controle fitossanitário da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos com o objetivo de produzir um produto final de qualidade superior;

XXXV - Monitoramento permanente através de análise laboratoriais dos marcadores ativos;

XXXVI - Nomear responsável técnico capacitado para o acompanhamento à produção de ervas medicinais;

XXXVII - Adequar a produção de ervas medicinais de acordo com a demanda da rede pública de saúde.

XXXVIII - Ampliar a capacitação sobre fitoterápicos e plantas medicinais dos profissionais do SUS favorecendo a divulgação e o uso correto dos mesmos.

XXXIX - Reconhecer e promover as práticas populares seguras de uso de plantas medicinais e remédios caseiros.

XL - Criar parcerias do governo com movimentos sociais e produtores de plantas medicinais visando o uso sustentável da biodiversidade e a preservação do meio ambiente;

XLI - Identificar e implantar mecanismos de validação/reconhecimento que levem em conta os diferentes sistemas de conhecimento (tradicional/popular X técnico-científico);

XLII - Promover ações de salvaguarda do patrimônio cultural relacionado às plantas medicinais (transmissão do conhecimento tradicional entre gerações);

XLIII - Apoiar as iniciativas populares que preservem as boas normas de conduta no uso de plantas medicinais e remédios caseiros;

XLIV - Criar bancos de dados resgatando conhecimento popular sobre plantas medicinais;

XLV - Promover através de entidades de ensino conveniadas cursos de aprendizagem sobre o manejo de plantas medicinais para leigos, produtores e demais segmentos da sociedade;

XLVI - Criar e manter horto educativo de plantas medicinais;

XLVII - Criar viveiros de mudas de plantas medicinais com matrizes de boa procedência para dispensação ao produtor.

XLVIII - Promover o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais e incentivar o uso sustentável da biodiversidade, nos diversos segmentos da sociedade e níveis escolares;

XLIX - Apoiar as iniciativas setoriais que concorram para a disseminação da cultura de preservação do conhecimento popular sobre plantas medicinais;

L - Facilitar e apoiar a implementação dos instrumentos legais relacionados à proteção dos conhecimentos tradicionais e científicos



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

**Capital do Doador Voluntário de Sangue**

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

do uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

LI - Integrar as iniciativas governamentais e não-governamentais relacionadas à proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

LII – Elaborar projeto de inclusão do uso de plantas medicinais no ensino fundamental.

LIII - Promover a inclusão da agricultura familiar, rural e urbana nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos com ênfase na agroecologia.

LIV - Estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar e urbana como componente dessa cadeia produtiva;

LV - Estabelecer mecanismos de financiamento para estruturação e capacitação contínua da rede ATER ( Assistência Técnica de Extensão Rural);

LVI - Promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar e urbana.

LVII - Incentivar a produção local de plantas medicinais, agregando valores e direcionar para a demanda na fabricação de fitoterápicos pelo município.

LVIII - Incentivar a agricultura familiar de plantas medicinais para servirem de matéria prima para a produção de fitoterápicos pelo município;

LIX - fomentar o marketing do uso de plantas medicinais e a dispensação por parte das equipes multiprofissionais que atuam na rede pública de saúde;

LX - fornecer assessoria aos produtores rurais e urbanos no manejo de plantas medicinais através de órgãos competentes;

LXI – promover a cultura de plantas medicinais e condimentares, utilizando os meios de comunicação;

LXII - criar um canal permanente de comunicação com as várias secretarias municipais, principalmente a de educação, com intuito de resgatar e divulgar o saber popular sobre plantas medicinais;

LXIII - Organizar e equipar dentro das normas sanitárias, laboratório para o recebimento e estocagem de matéria prima (plantas medicinais), manipulação de fitoterápicos, estocagem e dispensação do produto final.

a) – planejar e estruturar o laboratório municipal de manipulação, para a produção de fitoterápicos, de acordo com a demanda do município;

b) – buscar junto aos órgãos municipais, estaduais e federal, verbas para a construção e aquisição de equipamentos para o laboratório de manipulação de fitoterápicos;

c) – definir responsabilidade técnica do laboratório municipal de



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

fitoterápico.

## Art. 4º Cabe ao Município:

I - Fortalecer o programa de plantas medicinais e fitoterápicos, mantendo um processo de atualização constante de toda cadeia produtiva na intenção de preservar a qualidade do produto final.

a) estabelecer mecanismos creditícios e tributários adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos;

b) - estabelecer mecanismos para distribuição dos recursos destinados ao desenvolvimento regional da cadeia produtiva de fitoterápicos;

c) - realizar análise prospectiva da capacidade instalada na região;

d) - definir critérios diferenciados para alocação e distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados às cadeias produtivas de fitoterápicos;

e) - Selecionar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, visando ao investimento em projetos pilotos;

II - Utilização do poder de compra do município na área da saúde para o fortalecimento da produção de ervas medicinais.

III - Identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população em consonância com a farmacopéia nacional ou outras validadas pela ANVISA;

a) - analisar o perfil epidemiológico do município e demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais;

b) - buscar adequar o uso popular ao perfil epidemiológico;

c) - listar as plantas medicinais e fitoterápicos a serem dispensados na rede pública de saúde, levando em conta a demanda e o perfil epidemiológico em concordância com a farmacopéia brasileira ou outras validadas pela ANVISA;

d) - fortalecer e incrementar o momento básico sempre que assim exigir a demanda e a alteração do perfil epidemiológico;

e) - Manter a produção municipal de ervas medicinais constante, de acordo com a demanda e sazonalidade;

f) - Adequar e controlar a produção agrícola de plantas medicinais para a produção ininterrupta de ervas medicinais .

IV - Envolver os profissionais da rede pública incentivando a pesquisa científica com fitoterápicos e plantas medicinais, com base na biodiversidade regional e de acordo com a demanda e perfil epidemiológico do município.

a) - Incentivar o profissional da rede pública na elaboração de



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

b) – apoiar financeiramente projetos de pesquisas com plantas medicinais.

**Art. 5º** Será realizado monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, através da criação da Comissão de ética e pesquisa conforme a resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que deverá criar instrumentos adequados à mensuração de resultados desta política além de incentivar parcerias técnicas com os vários setores da sociedade envolvidos com a implantação do programa de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

**Art. 6º** Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

§1º - O Grupo de Trabalho será constituído por:

I – Secretária da Saúde (saúde da família, vigilância sanitária, farmácia)

II – Secretaria municipal de desenvolvimento agropecuário

III – Rede ECOVIDA de agroecologia;

IV – Pastoral da Saúde;

V- Entidades religiosas idôneas que desenvolvam trabalhos com plantas medicinais;

VI – Secretaria Municipal de Educação, Universidades, UNC, UFSC, IF-SC e outras que desenvolvam pesquisa na área;

VII – Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;

VIII – FUNDEMA – Fundação Municipal do Meio Ambiente;

IX – Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam pesquisas e trabalhos na área.

X – Conselho Municipal de Saúde

§ 2º O coordenador e os membros do Grupo de Trabalho serão designados mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades nele representados.

§3º - O Grupo de Trabalho poderá:

I - Constituir comissões e subgrupos de trabalho sobre temas específicos;

II - Convidar profissionais liberais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

4º - Caberá a Secretaria da Saúde prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

5º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 07 de julho de 2010

Vereador Wilson Pereira  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07/07/2010.

José Luiz Lacowicz  
Secretário Legislativo